

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

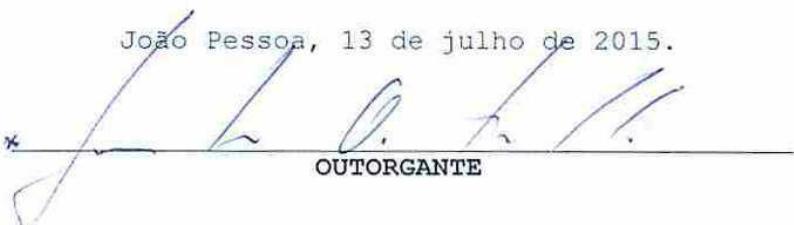
OUTORGANTE: JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO, brasileiro, casado, agente penitenciário, CPF 025.499.734-10, RG 1824333 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Jane Vieira, 209, Ernane Satyro, Conj. Esplanada I, João Pessoa - PB, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador,

OUTORGADO: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 14.839, JOÃO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 16.366 e LUARA GABRIELLE ALVES DOS SANTOS FIDELIS, brasileira, casada, OAB/PB 15.216, estabelecidos à Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro, João Pessoa - PB.

PODERES: a quem confere poderes com a cláusula *ad judicia* para, como seus advogados, representar o outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber intimações, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, tudo precedido de expressa autorização do outorgante, dando tudo justo, perfeito, firme e valioso.

CONTRATO: Concomitantemente com os poderes acima outorgados, o Outorgante aceita pagar aos advogados contratados honorários correspondentes a 30% (trinta por cento) do proveito econômico auferido pelo autor da ação (ou por composição amigável) apuradas em procedimento de execução, com as devidas atualizações até final pagamento, facultado aos advogados contratados requerer nos autos, que lhes sejam pagos diretamente os honorários a que lhe faz jus, por dedução da quantia a ser recebida pelo Constituinte, ora Contratante (art. 4º, Lei nº 8.906/94). Fornecimento de documentos e informações necessários ao bom e rápido andamento da ação, por conta do outorgante. As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Pessoa - PB, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

João Pessoa, 13 de julho de 2015.


OUTORGANTE

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro
CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

[contato@fidelisadv.com](mailto: contato@fidelisadv.com)

Maranhão
São Luís
Praça Gomes de Sousa, 490, Sala 107, Centro
CEP 65010-250
Tel.: (98) 3082.7466

1/1





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro - CEP. 58.010-170 - Fone. (83) 3218-5334



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 2118/2012.



Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 09:00h, compareceu o (a) Senhor (a): **JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado, com 36 anos de idade, Agente Penitenciário, Ensino Médio, filho de João Arnou de Oliveira e de Hortelina Bezerra de Oliveira, RG. 1.824.333-SSP/PB, residente na Rua Jane Vieira, nº 209, Esplanada I, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 29/07/12, por volta das 07:50h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/TORNADO, de placa MOF-9545/PB, pela Rua Ex Combatente Assis Luiz, conjunto Ernesto Geisel, nesta capital, no sentido Ernesto Geisel/Valentina de Figueiredo, foi colidido de frente pelo veículo de marca FIAT/PALIO, de placa MNO-7876/PB, conduzido por José Henrique Santos da Silva, o qual trafegava no sentido contrário, tendo o notificante sofrido politraumatismo, sendo socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena onde se submeteu a procedimentos médicos; QUE, diz o notificante que a pessoa de **PAULO SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, solteiro, com 39 anos de idade, Pedreiro, Alfabetizado, filho de Genilda Rodrigues de Oliveira, RG. 1.396.526-SSP/PB, residente na Rua Cloves Santana do Rosário, nº 118, Cristo Redentor, nesta capital, que se encontrava como carona na motocicleta, sofreu fratura do punho direito e ferimento corto contuso no tornozelo esquerdo, sendo também socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 07 de dezembro de 2012

Notificador

Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão da Polícia Civil
Mat. 135.682-8

Escrivão

FUTUROSEG
REGULAÇÃO DE SINISTROS

16 AGO. 2013

PÁGINA:





DOCUMENTOS DE IDENTIFICACAO



**FUTUROSEG
REGULAÇÃO DE SINISTROS**

1004032 16 AGO. 2013

| PÁGINA:

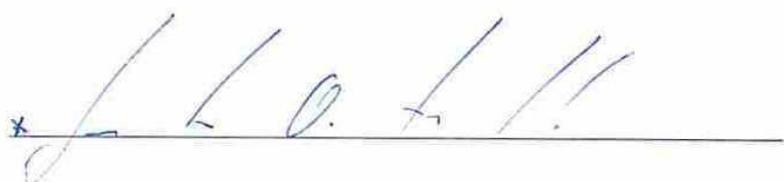


Declaração de Hipossuficiência

Eu, JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO, brasileiro, casado, agente penitenciário, CPF 025.499.734-10, RG 1824333 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Jane Vieira, 209, Ernane Satiro, Conj. Espalanada I, João Pessoa - PB, declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa, 13 de julho de 2015.



13/07/2015

...:: FuturoSeg ::..

DETALHES DO PROCESSO

Número Sinistro:	2013/500319	Garantia:	02 - Ipa / Invalidez
Categoría:			
Data Sinistro:	29/07/2012	Data Recepção:	15/08/2013
Seguradora:	MBM - Seguradora	Angariador:	Iranildo Muniz Claudino
Preparador:	Atendimento (Apóio)		
Analista:	Thais Ayuki Inoue		
Situação:	Pago		
Filial:	MBM Serviços de Seguros	Protocolo:	0

DATAS DE ENVIO

Data de Envio	19/08/2013	Nº Carta	107
---------------	-------------------	----------	------------

VÍTIMAS

Vítima	JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO	Estado
Endereço:	jane vieira ,209 - ernani satiro - joao pessoa -	
Cep:	58.080-672	
Telefone		

BENEFICIÁRIOS / PAGAMENTOS

Beneficiário	o mesmo			
CPF/CNPJ	02549973410			
Data Rateio	00/00/0000	Data Pagamento	00/00/0000	
Agência	4020-7	Conta Corrente	28750-4	
Banco	Banco do Brasil	Tipo Conta	Conta Corrente	
Valor Indenização	7.931,25	Valor Nota Fiscal	0,00	Data Pagamento
Valor Reanalise	0,00	Valor Nota Fiscal	0,00	Data Pagamento
Valor Reanalise 2	0,00	Valor Nota Fiscal	0,00	Data Pagamento 2
Valor Reanalise 3	0,00	Valor Nota Fiscal	0,00	Data Pagamento 3
Valor Pleiteado	13.500,00			
Diferença	5.568,75			

CORRETORA

Código	1
Nome	Iranildo Muniz Claudino
Responsável	iranildo muniz claudino
Endereço	Rua joao teixeira de carvalho 401 sala 04
Telefone	(83) 8890-4343
E-mail	irandpvt@hotmail.com ; laci-fernandes@hotmail.com

l; charset=utf-8,%3Ctable%20width%3D%22770%22%20border%3D%220%22%20align%3D%22center%22%20cellpadding%3D%220%22%20%3E

Num. 4510893 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: LUARA GABRIELLE ALVES DOS SANTOS FIDELIS - 25/07/2016 16:09:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1607251609187170000004439299>
 Número do documento: 1607251609187170000004439299



**POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DO POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO - BPTRAN
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**



DADOS DO ACIDENTE

Nº BAT 3247 - 2012	Responsável pelo Levantamento do Acidente: Normando Barbosa Júnior				Posto/Graduação: CB PM
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Ex. Combatente Assis Luiz	Hora 07:50	Bairro Geisel	Município: João Pessoa	UF PB	
Data/Ocorrência 29/07/2012	Dia da Semana Domingo	C/S Vítima (QT) Com / 02	Natureza do Acidente Colisão	Tipo de pavimento Asfalto	Condições/Via Seca
Involvidos no acidente (Quantidade) 2 veículos	Controle do trâfego no local Via de Mão Dupla				Tempo Bom

CONDUTOR 01

Nome Osvaldo Oliveira Ramalho	Sexo Masculino	Nascimento 09/09/1976	RG 1824333
Rua Odilon Nélson Dantas, 89 – Funcionários – João Pessoa PB – Tel.(083)8650-3876			

Habilitação 20/01/1997	Categoria AD	Registro CNH N. ^º 02870572931	U.F. PB	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 20/01/2017	Usava cinto Sim	Usava Capacete Sim
Exame de Embriaguez Alcoólica							

Não Comportamento do Condutor
Socorrido ao Hospital de Trauma

VEÍCULO 01

Marca onda / Tornado	Espécie Motocicleta	Placa MOF-9545	Categoria Particular	Município João Pessoa	U.F. PB
Nome do Proprietário					

Seguradora IPVAT	Bilhete N. ^º 9640245645	Renavan N. ^º 98487935-8	Data da Emissão 24/05/2012
efeitos			

Efeitos Nada constatado	VERSAO DO CONDUTOR 01
-----------------------------------	-----------------------

Nome osé Henrique Santos da Silva	Sexo Masculino	Nascimento 27/02/1989	RG 3321412
ndereço			

Habilitação 04/06/2008	Categoria AB	Registro CNH N. ^º 04374659188	U.F. PB	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 11/07/2016	Usava cinto Sim	Usava Capacete Sim
Exame de Embriaguez Alcoólica							

Sim	Comportamento do Condutor Permaneceu no local	16 AGO. 2013
VEÍCULO 02		

Marca iat / Palio	Espécie Automóvel	Placa MNO-7876	Categoria Particular	Município João Pes	PÁGINA: 6	U.F. PB
Nome do Proprietário						

Nome do Proprietário Iaurilio Pereira dos Santos	Seguradora IPVAT	Bilhete N. ^º 9670726838	Renavan N. ^º 923638318	Data da Emissão 04/06/2012
efeitos				

Efeitos Nada constatado	VERSAO DO CONDUTOR 02
-----------------------------------	-----------------------

Condutor declarou que: trafegava na via "A" no sentido Valentina / Funcionários II, quando o V1 trafegava a contramão de direção, onde tentou desviar do V1, indo para outra faixa e consequentemente o V1 também, não avendo como evitar o impacto.
--



CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 3247

VITIMA 01

Nome Joselino de Oliveira Ramalho	Sexo Masculino	Nascimento 09/09/1976
---	--------------------------	---------------------------------

Endereço

Rua Odilon Nélson Dantas, 89 – Funcionários - João Pessoa PB

Ferimentos

Viajava no Veículo Nº
01Usava capacete.
Sim

Condição da Vítima

Condutor

Conduzida Para
Hospital de Trauma

VITIMA 02

Nome Paulo Sergio Rodrigues de Oliveira	Sexo Masculino	Nascimento 31 anos
---	--------------------------	------------------------------

Endereço

Rua Clóvis Santana Robério, 118 - Cristo - João Pessoa PB

Ferimentos

Viajava no Veículo Nº
01Usava Capacete
Sim

Condição da Vítima

Passageiro

Conduzida Para
Hospital de Trauma

CONSTATADO

Constatado quando do levantamento que: o impacto se deu na via "A" na faixa que trafegava o V1, onde o V1 foi conduzido ao BPtran para complemento de Boletim, e o V2 foi conduzido ao BPtran pelo Art. 165 do CTB.

CONCLUSÃO:

Após análise minuciosa dos dados contidos neste boletim de acidente de trânsito, a comissão chegou à seguinte conclusão: Que o condutor 02, o senhor **José Henrique Santos da Silva**, não agiu de acordo com que está descrito no artigo 34 das normas gerais de circulação e conduta e desta forma infringindo ao artigo 169 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), dando causa ao acidente.

Artigo 38. Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá:

Inciso II - ao sair da via pelo lado esquerdo, aproximar-se o máximo possível de seu eixo ou da linha divisória da pista, quando houver, caso se trate de uma pista com circulação nos dois sentidos, ou do bordo esquerdo, tratando-se de uma pista de um só sentido.

Parágrafo único. Durante a manobra de mudança de direção, o condutor deverá ceder passagem aos pedestres e ciclistas, aos veículos que transitam em sentido contrário pela pista da via da qual vai sair, respeitadas as normas de preferência de passagem.

Artigo 197. Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados:

Obs.: Que o condutor 02, o senhor **José Henrique Santos da Silva**, infringiu ao artigo 165 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Artigo 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

João Pessoa - PB, 06 de Agosto de 2012.

Luiz Ubirajara Alves 2º SGT PM
Membro da ComissãoJackson Alves Barbosa SD PM
Membro da ComissãoNormando Barbosa Júnior CB PM
Responsável Pelo Levantamento

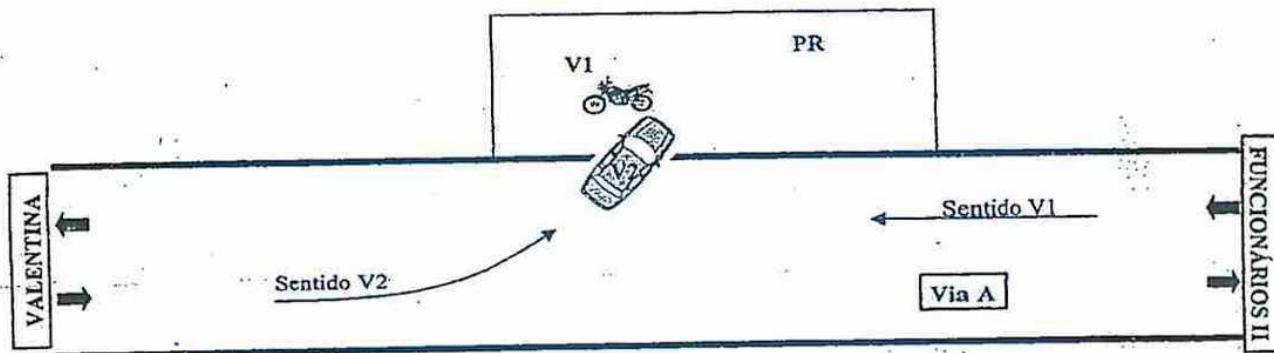
POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DO POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO - BPTRAN
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



CROQUI DO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 3247 / 2012

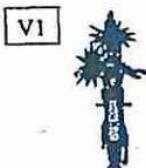
AMARRAÇÕES

VIA "A" - Rua Ex-combatente Assis Luiz
PR (Ponto de Referência) Oficina Mecânica
PA (Ponto de Amarração) Guia do meio fio
V1 (Veículo 01) Eixos Diantero Esquerdo 2,60 e Traseiro Esquerdo 1,50 metros para (PA)
V2 (Veículo 02) Eixos Diantero Direito 1,50 e Traseiro Direito 3,80 metros para (PA)



DESENHO ILUSTRATIVO NÃO OBEDIÊCE ESCALA

AVARIAS



V1



V2

FUTROSEG
REGULAÇÃO DE SINISTROS

16 AGO. 2013

PÁGINA:

NORMANDO Barbosa Júnior CB PM
Responsável pelo Levantamento





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
BATALHÃO DE BUSCA E SALVAMENTO
COMPANHIA REGIONAL DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR
AV. ORESTES LISBOA S/N CONJ. PEDRO GONDIM CEP-58031-090
FONE: 3216-5751 - JOÃO PESSOA/PB

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N°. 092/ 2012

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 29/07/2012, conforme requerimento nº 097/12, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido (a) por volta das 07h50min, o/a Sr (a) JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO, RG 1.824.333 SSP/PB, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão Carro x Moto), ocorrido na Rua Ex-Congressista Assis Luiz, no bairro João-Paulo-II, nesta cidade de João Pessoa/PB. Que as guarnições das viaturas de prefixos AR-23 e AR-25, tendo como chefes o SUB/TEN BM Mendes e o SGT BM Demilson, respectivamente, constataram no local da ocorrência que a vítima, conduzia a motocicleta e fazia uso de capacete, encontrava-se na posição decúbito ventral, consciente e orientada, apresentando lacerção na parte frontal da cabeça, suspeita de fratura fechada de tibia e escoriações pelo corpo. Que após os procedimentos de imobilização, a guarnição da viatura de prefixo AR-23 a transportou em prancha rígida para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Para constar, eu/Elizabeth Gurjão Leônico Pinheiro - SD BM Matr. 523.935-4, Auxiliar da BM-1/C.R.A.P.H., digitei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo Comandante da Subunidade.

Companhia Regional de Atendimento Pre-Hospitalar em João Pessoa-PB, 22 de Agosto de 2012.

Elizabeth Gurjão A. Pinheiro
DIGITADOR

J. P. P. L.
COMANDANTE DA C.R.A.P.H.
REGULAÇÃO DE SINISTROS

16 AGO. 2013

PÁGINA: 8

RESGATE CBMPB - A VIDA EM PRIMEIRO PLANO





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO
DATA DE NASCIMENTO	09/09/76
NOME DA MÃE	HORTELINA BEZERRA DE OLIVEIRA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	652646
PRONTUÁRIO N.º	67605
DATA DO ATENDIMENTO	29/07/12
HORA DO ATENDIMENTO	08:15
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	POLITRAUMATISMO
CID 10	V 24 +T 06.8 + S 01.8 + S 52.5 + S 72.3 + S 96.1 + S 81.0



AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO (VEÍCULO X MOTO), RESGATADO PELOS BOMBEIROS. APRESENTANDO FERIMENTOS CORTOCONTUSOS EM SUPERCÍLIO DIREITO E ESQUERDO E TRAUMA EM MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES. AVALIADO PELO BMF, NÃO CONSTATANDO-SE FRATURAS FACIAIS. COM QUADRO DE DOR E EDEMA EM TERÇO DISTAL DE COXA ESQUERDA + LESÃO EXTENSA EM REGIÃO ANTERIOR DO JOELHO ESQUERDO E LESÃO CORTOCONTUSA EM PÉ ESQUERDO COM LESÃO DE TENDÕES EXTENSORES LONGOS DO 3º, 4º E 5º PODODÁCTILOS ESQUERDO. GLASGOW 15.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DE FACE AP

RX DE Perna Esquerda AP/P- FRATURA DIAFISÁRIA DE FÉMUR ESQUERDO- RELATO MÉDICO.

RX JOELHO ESQUERDO AP/P

RX DO PÉ ESQUERDO AP/OB

RX DO PUNHO DIREITO AP/P- FRATURA DE RÁDIO DISTAL- RELATO MÉDICO.

FUTUROSEG
REGULAÇÃO DE SINISTROS

16 AGO. 2013

TRATAMENTO:

PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA COLOCACAO DE PLATELETAS TRANSESQUELÉTICA EM TÍBIA ESQUERDA + SUTURA DE LESÃO EXTENSA DO JOELHO ESQUERDO + TENORRAFIA DOS TENDÕES EXTENSORES LONGOS DO 3º, 4º E 5º PDD ESQUERDO. OPERADO POR DR. ANDRÉ SIQUEIRA (ORTOTRAUMA). EM 31/07/12 FOI SUBMETIDO A NOVA CIRURGIA COM REDUÇÃO + FIXAÇÃO + ENXERTO ÓSSEO AUTÓLOGO DO FÉMUR ESQUERDO. OPERADO POR DR. LAERCIO (ORTOTRAUMA) SUTURA DOS FERIMENTOS DA FACE PELO BMF + TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA + TRATAMENTO CONSERVADOR PARA FRATURA DE RÁDIO DISTAL.

ALTA HOSPITALAR: 03/08/12 COM RETORNO AGENDADO PARA HOSPITAL 13 DE MAIO.

DATA DA EMISSÃO: 19/11/12

Drº. Joacila Braga Brandão
CRM: 1741/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
Laudo Médico / Resumo de Alta

Nome:	JOAQUIM DE OLIVEIRA RODRIGUES			Registro:			
Idade:	35	Sexo:	M	Cor:	Clínica:	Ortop.	Enf: 10
Data de admissão:	29/07/2012			Data da alta:	03/08/2012		
Diagnóstico inicial:	FRATURA DE FÍMUR ESQUERDO						
Diagnóstico final:	FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO						
Outros diagnósticos:	LESÃO EXTERRA DE JOELHO ESQUERDO						
Principais exames:	Rx LESÃO DE TENDÃO EXTENSOR LONGO DO SÓLIDO PDR						
Cirurgia realizada - data e equipe:	DR. ANDRÉ SANTOS > TRAÇÃO ASSISTIDA DA FÍMUR (F) SUTURA DA LESÃO EXTERRA NO JOELHO (E)						
Terapêutica medicamentosa:	DR. JAFET SOUZA / DR. DOUGAL > TRATAMENTO CIRÚRGICO						
Anatomia patológica:	DR. FRATURA BIFÍSSIMA DE FÍMUR ESQUERDO						
Infecção: sim () não (X)	Coleta de material: sim () não () OBR: TRAMINHO DO PÓS-OPÉRATÓRIO CONSERVADO						
Resultado bacteriologia:							
Condições de alta: Melhorado (X) Removido () A pedido () Curado () Óbito ()							
Resumo clínico: história evolução, terapêutica, complicações:	Paciente homem adulto. Fractura operatória fechada. Osteosíntese com placa e parafusos. Melhorado.						
Dieta:	Líquida	Orientações Pós Alta	FUTUROSEG REGULAÇÃO DE SINISTROS				
Reposo:	30 dias		16 AGO. 2013				
relativo em casa por	retorno às atividades sem esforço físico em	60 dias					
retorno às atividades com esforço físico leve,	80 dias e com maior em,	dias					
Cuidados com a ferida operatório: lava-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. Digo, Hospital Treze de Maio					PÁGINA:	11	
Medicações para casa:	CETACETINA						
Retorno:	Ao posto de saúde em 10/08/2012 para retirada de ponto.						
Ao ambulatório:	em 30 dias para revisão.						
João Pessoa: 03 de 08 de 12				Ass. Médico / CRM			
Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.							



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO

RG nº 1.824.333-2 - data de expedição 10/05/05, Órgão SSP/PE

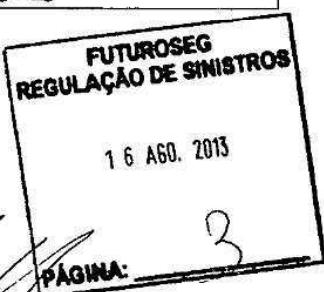
CPF nº 025.499.734-10, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA YANE VIEIRA</u>	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
Número	<u>209</u>	
Apto / Complemento	<u>CASE</u>	
Bairro	<u>ERNANNE SITILO</u>	
Cidade	<u>JOAIS PESSOA</u>	
Estado	<u>PB</u>	
CEP	<u>58080-672</u>	
Telefone de contato	<u>(83) 8890-4343</u>	
E-mail	<u>JRANDPRAT@HOTMAIL.COM</u>	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: JOAIS PESSOA, 08/08/13

Assinatura do Declarante:



520

JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO
R JANE VIEIRA 209 - ERNANI SATIRO
CEP 58080-672 - JOAO PESSOA / PB (AG: 1)

Classe: RESIDENCIAL BR Monofásica

Roteiro: 14-002-750-3280

Nº do Medidor: 00000894332

0

Referência: MAR/2012

Emissão: 27/03/2012

8102

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 53071-660
CNPJ 01.095.193 / 0001-40 - Inscrição Estadual 16.015.823-2

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Nº 933950

Identificador para Débito Automático: 00004737441

5/473744-1

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei
nº 10.830 de 2004.

TIPO MENSAL 6.2 0.00 NOMINAL 220

Desenhado no FIGLO

12a1.c8e9.0d42.86ce.4cae.f04a.1e68.d244

FUTUROSEG
REGULAÇÃO DE SINISTROS

16 AGO. 2013

PÁGINA:



Assinado eletronicamente por: LUARA GABRIELLE ALVES DOS SANTOS FIDELIS - 25/07/2016 16:10:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072516093166300000004439305>
Número do documento: 16072516093166300000004439305

Num. 4510899 - Pág. 5



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0836422-02.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT movida por Juscelino de Oliveira Ramalho em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Defiro a gratuidade judiciária ao autor. Quanto à citação da parte ré, remeta-se o feito ao Centro de Conciliação e Mediação deste Fórum Central para que proceda à realização de audiência de conciliação, observando-se os prazos ali previstos, bem como os atos necessários, oficiando-se também ao Coordenador do Centro de Conciliação informando da necessidade de disponibilização de pauta. Passados 30 (trinta) dias sem resposta do aprazamento, considerando o princípio da duração razoável do processo, bem como a impossibilidade deste juízo de avocar para si as audiências de conciliação sob pena de inviabilizar o funcionamento desta unidade judiciária, determino a citação da parte ré, nos e x a t o s t e r m o s d o a r t . 3 3 5 d o N C P C . Intime-se e cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 28 de julho de 2016.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 01/08/2016 16:58:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608011658531820000004479114>
Número do documento: 1608011658531820000004479114

Num. 4551443 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0836422-02.2016.8.15.2001
Classe: COMUM (7)
Assunto: [SEGURÓ]
Polo ativo: AUTOR: JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, por determinação do(a) Juiz(a) Coordenador(a) de Centro de Conciliação e Mediação, que o referido Centro não realizar audiências nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, uma vez que já existem os Mutirões DPVAT, motivo pelo qual deixo de cumprir o despacho retro e faço os autos conclusos para as devidas providências. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 12 de setembro de 2017
WALESKA VIDAL LOPES



Assinado eletronicamente por: WALESKA VIDAL LOPES - 12/09/2017 13:44:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091213443303300000009441280>
Número do documento: 17091213443303300000009441280

Num. 9651385 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0836422-02.2016.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraza a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

JOÃO PESSOA, 18 de junho de 2019.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 18/06/2019 16:43:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061816430953300000021461716>
Número do documento: 19061816430953300000021461716

Num. 22104229 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0836422-02.2016.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraza a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

JOÃO PESSOA, 18 de junho de 2019.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 18/06/2019 16:43:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061816430953300000021461716>
Número do documento: 19061816430953300000021461716

Num. 25208295 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0836422-02.2016.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[SEGURO]

AUTOR: JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (RÉU)

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, CITE a parte ,Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa_**, 723, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, por todos os atos do processo acima e para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Da análise da inicial, já se verificou a necessidade de prova pericial. Assim, fique ainda INTIME da nomeação do perito conforme art. 465, NCPC, bem como para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor correspondente aos honorários periciais, fixados no patamar de R\$ 200,00 (duzentos reais), em razão do Convênio nº 015/2014-TJ/PB celebrado entre a Seguradoras e o TJPB. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor, bem como para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

JOÃO PESSOA, em 10 de outubro de 2019.

WALESKA VIDAL LOPES

477.371-3

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
16072516085796600000004439293



Assinado eletronicamente por: WALESKA VIDAL LOPES - 10/10/2019 17:09:41

[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101017093936300000024383876](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101017093936300000024383876)

Número do documento: 19101017093936300000024383876

Num. 25208296 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço ali indicado, e aí sendo, **CITEI E INTIMEI a parte Ré, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de sua funcionária, Liliane Carneiro, que ficou ciente de todo o conteúdo do mandado, momento em que assinou no anverso deste, recebendo a contrafé.

Diante do exposto, devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins.

João Pessoa, 17 de Outubro de 2019.

Roseanne Carneiro dos Santos Caldas

Mat.: 470.676-5 - Oficiala de Justiça





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª Vara Cível da Capital

PROCESSO N° 0836422-02.2016.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[SEGURO]

AUTOR: JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (RÉU)

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, CITE a parte ,Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa **, 723, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, por todos os atos do processo acima e para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Da análise da inicial, já se verificou a necessidade de prova pericial. Assim, fique ainda INTIME da nomeação do perito conforme art. 465, NCPC, bem como para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor correspondente aos honorários periciais, fixados no patamar de R\$ 200,00 (duzentos reais), em razão do Convênio nº 015/2014-TJ/PB celebrado entre a Seguradoras e o TJPB. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor, bem como para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

JOÃO PESSOA, em 10 de outubro de 2019.

WALESKA VIDAL LOPES

477.371-3

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
1607251608579660000004439293

MAPFRE Seguros
Liliani Carneiro
Emissão Em Geral
Tel. (83) 3244-3339

MAPFRE Seguros
Liliani Carneiro
Emissão Em Geral
Tel. (83) 3244-3339

17/10/19
09:30

10/10/2019 18:39





Assinado eletronicamente por: **WALESKA VIDAL LOPEZ**
10/10/2019 17:09:41

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **25208296**



19101017093936300000024383876



Assinado eletronicamente por: ROSEANNE CARNEIRO DOS SANTOS CALDAS - 17/10/2019 17:59:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101717594782200000024577938>
Número do documento: 19101717594782200000024577938

10/10/2019 18:39

Num. 25415333 - Pág. 2